



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 62/2020

Altera a denominação da Área de Lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, Centro (Rua da Praia).

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO", a área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, S/N, Centro, Rua da Praia, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da área de lazer, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de agosto de 2020.

Autor

Reinaldo Alves Moreira Filho
Reinaldinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2020

Entrado em 11/08/20

Arquivado em 1/1

Ver. Reynaldo Alves Moreira Filho

ASSUNTO:

"Altera a denominação da

Área de lazer localizada na

Avenida Doutor Altino Arantes

Centro (Rua de Praia)."

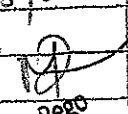
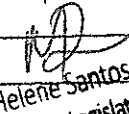
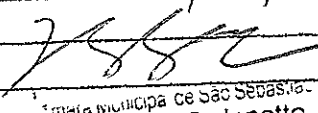
DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC. _____
 FOLHA: 01
 ASS. lgll

ASSUNTO:

<p>À Prezur.</p> <p>para análise e parecer.</p> <p style="text-align: right;">12/08/20</p> <p style="text-align: right;">  Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655 </p> <p>Do Sr. Cleverson para análise e parecer. 14/09/2020.</p> <p style="text-align: right;"> Câmara Municipal de São Sebastião Moacir Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal </p> <p>1) Conselho Municipal;</p> <p>2) A Parlamentar para retornar ao no "me Educ. a fim de providenciar a juntada de comprovantes de per tencimento p. parte no Termo do Art. 23 do R.I.C.M. S.S.;</p> <p>3) Após v. de S. J. 18/08/20</p>	<p>À Prezur.</p> <p>para análise e parecer.</p> <p style="text-align: right;">26/11/20</p> <p style="text-align: right;">  Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula - 655 </p> <p>As. DIRETOR LEGISLATIVO RECORR em 12/12/2020 SEU PARECER, ENCAMINTE-SE ÀS COMISSÕES PERTINENTES EM ATENDIMENTO AO R.I. DA CM. CG 01/12/2020</p> <p style="text-align: right;">  Câmara Municipal de São Sebastião Dra. Janaina Eurdanetto Advogada OAB/SP 237961-D Matrícula 773 </p>
--	---

~~Câmara Municipal de São Sebastião
 Cleverson Ivo Salvador
 Procurador da Câmara Municipal~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI
Nº. 62/2020

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS..	lyh

“Altera a denominação da Área de Lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes Centro (Rua da Praia).”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

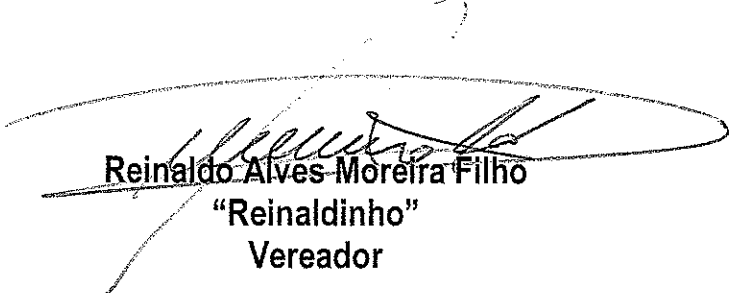
Decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se “ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO”, a área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, S/N, Centro, Rua da Praia, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da área de lazer, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos,
11 de agosto de 2020.


Reinaldo Alves Moreira Filho
“Reinaldinho”
Vereador

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
UR SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
SALA VE 14 / 12 / 20

PRESIDENTE
PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA. 02 verso
ASS. *lyll*

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o requerimento de urgência*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o projeto*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 / 12 / 20

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 15 / 12 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

Considerando que João dos Santos Neto era natural deste Município, nascido no Bairro de Toque Toque Grande, em 03 de fevereiro de 1942, filho de João Juvenal dos Santos e de Maria Rita dos Santos e era conhecido pelo carinhoso apelido de "Jango";

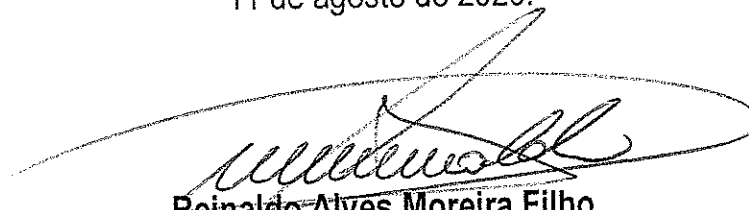
Considerando que foi casado com a Senhora Dilza Maria de Carvalho Santos e com ela teve uma filha, Viviani e mais tarde recebeu a bênção de ser avô de um menino, Nathan e morou por 43 anos no bairro do Pontal da Cruz, na Rua Vereador João Orlando de Carvalho;

Considerando que "Jango" era apaixonado por futebol e era torcedor do Palmeiras e seu amor pelo esporte fez com que ele fosse jogador amador, atuando a maior parte do tempo como zagueiro, no time da associação esportiva caiçara, em que ficou conhecido por seus chutes fortes e certeiros;

Considerando que após 35 anos de dedicação, aposentou-se dos trabalhos na estiva e, infelizmente, em 24 de julho de 2018, "Jango" veio a falecer, aos 76 anos, restando as lembranças dos seus momentos no esporte e de amizade.

Diante do exposto, é que envio à Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, para que aprove a lei com a denominação da área de lazer localizada na Avenida Altino Arantes (Rua da Praia), S/N, no Centro deste Município como sendo "Área de Lazer João Dos Santos Neto".

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos,
11 de agosto de 2020.


Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

[uol mail](#) | [uol](#) | [criss.secretaria@uol.com.br](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

[Buscar e-mails](#) | [Nesta pasta](#) | [Voltar para lista](#) | [Apagar](#) | [Mover](#) | [Marcar](#)

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

PL s 62 e 63/2020 | Enviado em: 28/08/2020 | 10:42

De: "criss secretaria" <criss.secretaria@uol.com.br>
 Para: feijaindo_jam@uolmail.com | guilhermelginteres@gmail.com

Bom dia!!!!

Os Projetos de Leis n.º 62 e 63/2020 de sua autoria que "Altera a denominação da área de lazer localizada na Av. Dr. Altino Artantes - Centro (Rua da Praia)" e Dispõe sobre denominação da quadra de esportes localizada no bairro da Cigarras" foram lidos em plenário na sessão ordinária do dia 11/08/2020 e encaminhado à Projur em 12/08/2020 para análise e parecer. Isto posto, o Procuradora Cleverson informou que está faltando o **abaixo-assinado, comprovando ser a iniciativa de denominação de bem público dos municípios, em atendimento ao artigo 213 do Regimento Interno**, para que possa dar andamento no mesmo. Fico no aguardo.

Obrigada
 Michele

PROC. FOLHA ASS.

E-mail: crisssecretaria@uolmail.com

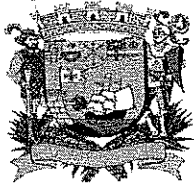
Raciunhais (10) | Lixera (0) | Documentos (29) | Documentos

ABAIXO ASSINADO

O presente documento visa recolher assinaturas para fundamentar a alteração do nome da Área de Lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, Centro (Rua da Praia), que receberá o nome de "ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO". Caiçara, de Toque-Toque Grande, apaixonado por futebol, conhecido como "Jango". Que infelizmente veio a falecer em 24 de julho de 2018.

Nº	NOME COMPLETO	NÚMERO DO RG.
1	JAGUAR SÓSES GIMONIS	17.755.903
2	EDUARDO GIMONIS DE SAUSA	653.633.779-15
3	EDUARDO GIMONIS DE SAUSA	45.640.238-6
4	Pedro Augusto Carvalho Santos	55.232.467-2
5	RAUNO GIMENES ALPONTE	400.673.620-95
6	Ricardo Rodrigues dos Santos	245.020.822-98
7	Valmer Guimarães	33010361-9
8	Ego da Silva Goncalves	454.209.358-13
9	ANDRÉ LUIZ MENEZES GONCALVES	16.245.805.889
10	ANDRÉ LUIZ MENEZES GONCALVES	23.574.912-6
11	Edilson Roberto P. Santos	40044.200-9
12	Mitaco Bellini	67142569-0
13	Rafaela Bellini	94314521-9
14	VICENTE A. ABEIRA JUNIOR	19.990.243-4
15	RAIMUNDO SANTANA DE CASTRO	26116152848
16	Maria Jany Jorge	23.805.623-1
17	Cristina Fernandes da Silva	16.242.042-X
18	LEONILSON A. dos Santos	16.848.614 (12)
19	VINÍCIUS TEODORO DOS SANTOS	30.019.081-55
20	JORGE LUIZ FUERADO	3.656.504
21	Sergio Antonio Ramos	327.093.918-16
22	Islene de Almeida Pacheco	400.673.709-09
23	Roberto Almeida Pacheco Santos	24.24329.02
24	Dina Gomes Diniz	33.986.928-8
25	Marley Junior Oliveira da Silva	18019304854
26	José Fernando Souza Santos	150192058/85
27	JOSE MILSON TEJEPICA	3493.5153-0
28	ROGERIO REBOUÇA DOS SANTOS	29.791.540-X
29	Felipe Guimarães Silva	052.790.43479
30	Marina da Silva Brito Santos	212.254.75890
31	WILSON GONCALVES	400.526.178.27
32	Ricardo Oliveira da Cruz	400.652.306-7
33		504.105.028-71
34	Fabio Miguel N. da Silva	1873155+
35	Angel C. Custode	480.478.738.51
36	Wesley Siqueira	320943604
37	Renato Medeiros	675.531.933-28
38	Galvão Junior	41967726-4
39	Alvaro S. Mendes	16224618-7
40	FERNANDO SAITO DE SOUZA	17436870
41	PAULINO DOS SANTOS	221464839
42	ALVARO M. DOS SANTOS JUNIOR	

1
9740822C



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	_____

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 62/2020 – “Altera a denominação da área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes Centro (Rua da Praia)”.

Ao Exame.

Cuida-se o projeto de lei de autoria parlamentar do n. Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, a propositura tem como objetivo alterar a denominação da área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes Centro (Rua da Praia).

O autor do projeto apresentou justificativa às fls. 03, em que consta a informação de que o homenageado faleceu em 24/07/2018.

O Projeto de Lei está instruído com abaixo-assinado acostado às fls. 05, em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, tratando de matéria de interesse local, não conflitando com a competência privativa da União ou dos Estados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 07

ASS.: _____

A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente.

Inferre-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, são se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, §2º, do Regimento Interno da Câmara.

Nesse sentido é o atual posicionamento dos tribunais:

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Ferreira Rodrigues

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/08/2019

Data de publicação: 27/08/2019

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de iniciativa parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre denominações de Praças, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. ALEGAÇÃO DE **VÍCIO DE INICIATIVA**. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. **Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município"** (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. =
(g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Face ao exposto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 1º de dezembro de 2020.

PROC.:	_____
FOLHA:	02 _____
ASS.:	_____


JANAÍNA FURLANETTO
Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	09
ASS.	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 62/2020.

De autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Altera a denominação da área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, Centro (Rua da Praia)”**.

A propositura concerne sobre prestar uma homenagem ao Senhor João dos Santos Neto, também conhecido como “Jango”, por ser apaixonado por futebol. Ele era jogador amador e atuava como zagueiro no time da Associação Esportiva Caiçara, nascido no bairro de Toque Toque Grande.

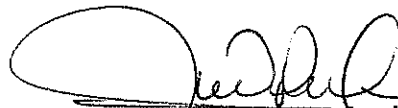
Por fim, essa Comissão após análise e de acordo com o parecer jurídico dessa Casa de Leis, resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 | 12 | 20


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	_____
FOLHA:	10
ASS.	<i>MS</i>

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15 | 12 | 20

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº. 62/20 de autoria do vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, que **“Altera a denominação da área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, Centro (Rua da Praia)”**, nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2020.

[Signature]
Maurício Barchucko Silva
VEREADOR

[Signature]
Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador

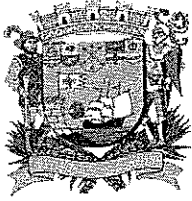
[Signature]
Ercilio de Souza
VEREADOR

[Signature]
Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

[Signature]
Edivaldo Pereira Campos
Presidente

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
VEREADOR

[Signature]
José Reis de Jesus Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 266/2020

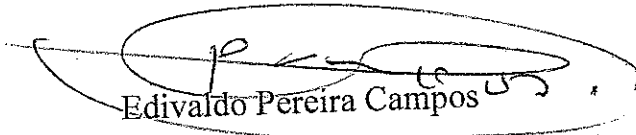
PROC.	_____
FOLHA:	11
ASS.	_____

São Sebastião, 16 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 62/20, de autoria do vereador Reinaldo Álvés Moreira Filho, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 2511/2020
DATA 17/12/2020
13:28 MS
VISTO <i>Thayná</i>



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	56/21
DATA	12, 01, 21
HORÁRIO	10 59
VISTO	em

LEI
Nº 2783/2020

PROC.	_____
FOLHA:	12
ASS.:	fgl

“Altera a denominação da área de Lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes Centro (Rua da Praia).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se “ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO”, área de lazer localizada na Avenida Doutor Altino Arantes, s/n, Centro, Rua da Praia, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO



SP-BRASIL

Edição 885 - 18 de Dezembro de 2020

- 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- 1 (um) representante da Câmara Municipal.

- II. Pelo Trade de Turismo e Terceiro Setor
- 2 (dois) representantes dos Hotéis e Pousadas;
- 1 (um) representante dos Restaurantes;
- 1 (um) representante do Turismo Náutico;
- 1 (um) representante Ecoturismo / Agências;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- 1 (um) representante das Instituições de Ensino.

Parágrafo único. Os respectivos Suplentes de Conselheiros, serão em número de 14 (quatorze) dos quais 07 (sete) indicados pelo Poder Público e 07 (sete) pela Sociedade Civil.

Art. 17. Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que compõem o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo seletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 18. O mandato dos Conselheiros do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, contados da publicação do Decreto que os nomear.

§1º A recondução poderá se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento empresarial;

§2º Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 19. As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II. Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade ou do segmento social que os indicaram.

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Turismo - SETUR.

Art. 21. Para a escolha do Presidente do Conselho Municipal de Turismo será formulada, em própria, a lista tripartite pelos Conselheiros, dentre Conselheiros e Suplentes, a ser submetida ao Poder Executivo, para a designação competente.

Parágrafo único. O presidente terá voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.

Art. 22. A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais Instâncias estabelecidas, serão definidas em Regulamento Interno próprio.

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regulamento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões planárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regulamento Interno.

Art. 25. Todas as sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 26. Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Seção III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 27. Fica reorganizado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 28. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

- I - Repasses de recursos do fundo similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;
- II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- III - Rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- IV - Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V - No mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos oriundos dos terminais rodoviários, quiosques municipais, taxas de uso de eventos, ações promocionais, e provenientes do Balcão dos Trabalhadores, todos serão utilizados em ações e eventos que fomentem o Turismo;
- VI - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser utilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 30. O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei Complementar na que couber.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2491/2018.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2782/2020

"Confere data de validade para as Certidões Positivas, Negativas e Positivas com Efeito de Negativa emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - As Certidões Positivas e Negativas de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal de Fazenda, possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

Art. 2º - As Certidões Positivas com Efeito de Negativa de débitos emitidas pela Divisão de Dívida Ativa e Cobrança, da Secretaria Municipal de Fazenda, possuem prazo de validade de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão.

Art. 3º - As certidões, ainda que estejam dentro do seu prazo de validade, deixam de produzir os seus efeitos, na seguinte hipótese:

Parágrafo único - Caso sejam apurados débitos não computados ou inseridos no momento da expedição da respectiva certidão, ou pendentes de análise, mesmo que referentes a exercícios anteriores a data da emissão da respectiva certidão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2783/2020

"Altera a denominação da área de Lazer localizada na Avenida Doutor Afonso Arantes Centro (Rua da Praia)."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se "ÁREA DE LAZER JOÃO DOS SANTOS NETO", área de lazer localizada na Avenida Doutor Afonso Arantes, s/n, Centro, Rua da Praia, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o empacotamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROC. _____
FOLHA: 13
ASS.: *flavio*

LEI Nº 2784/2020

"Dispõe sobre denominação da Quadra de Esportes localizada no Bairro da Cigarras."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Passa a denominar-se "QUADRA DE ESPORTES ARMINDA MORAES DE PAULA", a quadra de esportes localizada na Rua Manoel Franco Ribeiro, nº 39, no Bairro da Cigarras, neste município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o empacotamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2785/2020

"Dispõe sobre a Compatibilização do Plano Plurianual - Lei nº 2527/2017; da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 2712/2020 e Lei Orçamentária Anual - Lei nº 2765/2020, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Plano Plurianual - PPA Lei nº 2527/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei nº 2712/2020, para o exercício financeiro de 2021, compatíveis em suas metas de previsão, com a Lei Orçamentária Anual - LOA Lei nº 2765/2020, que assima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião/SP, para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2527/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião para o quadriênio de 2018 a 2021 expressos a seguir:

- a) Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Artigo 3º- Fica atualizado e acompanha a presente Lei os anexos constantes da Lei nº 2712/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 expressos a seguir:

- a) Anexo I - Receita Total Estimada/Estimativa das Receitas Orçamentárias;
- b) Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- c) Anexo VI - Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2786/2020

"Retifica o artigo 3º da Lei nº 2765/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Retifica o Artigo 3º da Lei nº 2765, de 09 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A despesa fixada de R\$ 1.068.825.250,00 (Um bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desembolsamentos apresentarem-se com os seguintes valores:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	23.281.250,00
02 - Prefeitura Municipal	883.640.400,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	11.091.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	32.005.600,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2020.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2787/2020

"Aprova o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2021 da Secretaria de Educação."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2021 da Secretaria de Educação, que inclui:

- I. Associação de Pais e Meirres da EMEI Elefante Colorido, até o valor de R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais);